



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 0048434-86.2020.4.01.8008

Pregão Eletrônico nº 02/2021

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM, ZELADORIA, AUXÍLIO ADMINISTRATIVO/JUDICIÁRIO E RECEPÇÃO PARA A JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, 1805, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N. 10/94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.37 – DIREF, de 15/03/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.398.338/0001-05**, estabelecida na Rua José Pileggi nº 55, sala 2, Vila Santa Terezinha, Cornélio Procópio/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor, o Sr. Alexandre Peixoto Canônico, CPF/MF nº 032.298.579-09, celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: Com fulcro no § 4º art. 57, da Lei nº 8.666/93, o **prazo de vigência** estipulado na Cláusula Dezenove do contrato, já prorrogado pelo Terceiro, Sexto, Oitavo e Nono Termos Aditivos, **fica prorrogado pelo período de 05/04/2026 a 30/04/2026.**

Parágrafo único: Com base no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 35, item 1.2, anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, será promovida a exclusão do custo dos equipamentos porque já amortizados, e exclusão dos custos dos uniformes por desnecessidade de seu fornecimento durante o período prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO: Com fulcro em sua Cláusula Nona e no artigo 40, XI c/c 55, III e artigo 65, §5º da Lei nº 8.666/93, promove-se, a partir de 01/01/2026:

1) o reajuste do adicional de insalubridade, em face do novo valor do salário-mínimo instituído pelo Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025;

2) em face da alteração do FAP de 1,0814 % para 1,0480%, promove-se:

- 2.1) a alteração do SAT de 2,16 % para 2,10%;
- 2.2) a alteração do percentual dos encargos sociais de 72,41% para 72,33%;
- 2.3) a alteração do percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas de 32,33% para 32,31%, de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na Cláusula Onze do contrato passa a contar com a seguinte redação:

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF	
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%
	EMPRESA
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG: SAT (RAT X FAP)	35,90% 2,10%
13º salário	9,09
Férias	9,09
1/3 Constitucional	3,03
Subtotal	21,21
Incidência do Grupo A (*) = ____% x 21,21%	7,61%
Multa do FGTS	3,49
Encargos a contingenciar	32,31%
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco
Total a contingenciar	32,29%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

3) a repactuação nos termos da CCT MG000523/2026, em face do reajuste dos pisos salariais (Cláusulas Terceira e Quarta), do Tíquete Refeição (Cláusula Décima Terceira) e do Programa de Assistência Familiar (Cláusula Décima Sexta) e da instituição do benefício Cartão Cesta básica (Cláusula Décima Quarta).

3.1) Nos casos em que o profissional não preencher os requisitos estabelecidos na Cláusula Décima Quarta da CCT MG000523/2026 para fazer jus ao recebimento do benefício do cartão cesta básica, será promovido o desconto do valor correspondente à respectiva carga horária, acrescido das incidências relativas às Despesas Administrativas/Operacionais, Lucro e Tributos, sendo:

3.1.1) R\$149,43 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) para profissional com carga horária mensal de 150 horas;

3.1.2) R\$199,24 (cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) para profissional com carga horária mensal de 200 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Em face das alterações promovidas pelo parágrafo único da Cláusula Primeira e pela Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, o valor mensal do contrato será alterado de R\$128.573,47 (cento e vinte e oito mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos) para:

- a) **R\$142.146,13** (cento e quarenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e treze centavos) no período de 01/01/2026 a 04/04/2026;
- b) **R\$141.258,27** (cento e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de 05/05/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa nsº 339037-01, 339037-02 e 339037-05, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo único: Foi emitida a Nota de Empenho 2026NE216 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício de 2026.

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos da Cláusula Quatorze, §14 do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia para o período prorrogado, considerando o novo valor estabelecido pela cláusula terceira deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa da
Seção Judiciária de Minas Gerais

ALEXANDRE PEIXOTO CANONICO
Sócio Diretor da Totalcob
Serviços Terceirizados Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 19/03/2026, às 19:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Peixoto Canonico, Usuário Externo**, em 20/03/2026, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1678337** e o código CRC **53681042**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0048434-86.2020.4.01.8008

1678337v2